



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 19 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Paolo Saraiva Garcia

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

O Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade, nenhuma delas na sessão estadual:

Na Seção Municipal, nos itens 67 e 68, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES terá como defensora a advogada Graziela Nóbrega da Silva, que fará a sustentação oral presencialmente, ocupando a Tribuna do Plenário. Nos mesmos itens, a Prefeitura Municipal de Sorocaba será defendida remotamente pelo advogado Celso Tarcisio Barcelli, via



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara videoconferência pelo Teams. Ainda nesses itens, o Prefeito de Sorocaba, Rodrigo Maganhato, terá como defensora a advogada Tamirys Costa Rodrigues Pires, que realizará a sustentação oral também por videoconferência.

No item 75, sob relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Arthur Ricci de Camargo será defendida pelo advogado Clayton Machado Valério da Silva, em sustentação oral realizada por videoconferência, via plataforma Teams.

No item 109, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, a Prefeitura Municipal de Ilhabela será defendida pela advogada Tatiana Barone Sussa, presencialmente, na tribuna do Plenário.

Por fim, no item 111, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, a Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista terá como defensor o advogado João Vicente Soares Dale Coutinho, que fará a sustentação oral por videoconferência, via plataforma Teams.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu vista antecipada de processos da pauta, nos itens 11, 29 e 30, que tramitam em conjunto, e 93 e 94. Também manifestou interesse em produzir sustentação oral no item 109.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

01 TC-002125.989.23-6

Órgão: Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsável: Rafael Antonio Cren Benini (Secretário).

Advogado: Lucas Felipe Silveira Landim (OAB/DF nº 67.908).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-003981.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Cássia Regina Ossipe Martins Botelho, Diego Allan Vieira Domingues e Penha Aparecida Gomes.

TC-010505.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alberto Aires Mesquita, Penha Aparecida Gomes e Sammara Gomes Rocha.

TC-001702.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Ordenadores da Despesa: Uilhamar Souza de Almeida, Jelson Antonio Sayeg de Siqueira e Diego Albert Zanatto.

02 TC-007127.989.23-4

Representante: Associação Brasileira dos Fretadores Colaborativos – ABRAFREC.

Representada: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades acerca de suposta omissão da Artesp quanto à abertura de procedimento licitatório para concessão onerosa dos serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo regular de passageiros no Estado de São Paulo.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Secretaria Estadual de Parcerias em Investimentos, relativas ao exercício de 2023, bem como pela quitação do Responsável por sua gestão no Exercício, Senhor Rafael Antonio Cren Benini, conforme o artigo 35 do aludido diploma legal.

Com base no mesmo fundamento legal, decidiu, outrossim, pela regularidade, com ressalvas, das contas do exercício de 2023 do Gabinete do Secretário (TC-003981.989.23-9), do Centro Administrativo (TC-010505.989.23-6) e da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP (TC-001702.989.24-5), concedendo, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por Almojarifados e Adiantamentos, nos termos dos artigos 35 e 50 da referida legislação.

Decidiu, ainda, pela improcedência da Representação formulada pela Associação Brasileira dos Fretadores Colaborativos - Abrafrec, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prejuízo do consignado a respeito no corpo do Voto do Relator, com recomendações à Origem.

Determinou, outrossim, à Fiscalização, por ocasião do exame das próximas Contas anuais, que verifique o avanço da regularização dos desacertos alçados à esfera de tais recomendações.

Determinou, por fim, a comunicação, via sistema eletrônico, do teor da Decisão à Pasta Estadual de Parcerias em Investimentos e às respectivas Unidades Gestoras Executoras, inclusive para as medidas que couberem.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-017200.989.17-6

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Nuctech do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para inspeção corporal baseados em tecnologia de raio-x.

Responsáveis: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete), Gerson Pelegati (Diretor), Alfredo Donizeti Rodrigues de Sousa (Dirigente Estadual), Sueli de Carvalho Lucas, Francisco de Oliveira e Silva e Walter Luiz Rodrigues (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo de Paula Bechara (OAB/SP nº 125.132), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

04 TC-024311.989.24-8

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Nuctech do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para inspeção corporal baseados em tecnologia de Raio-X.

Responsável: Sueli de Carvalho Lucas (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 29/11/24.

Advogados: Marcelo de Paula Bechara (OAB/SP nº 125.132), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo s/nº, de 29/11/24, ambos relativos ao Contrato nº 16/2017, havido em 18/08/17 entre a Secretaria Estadual da Administração Penitenciária, por meio da UGE Gabinete do Secretário e Assessorias, e a empresa Nuctech do Brasil Ltda.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

05 TC-010065.989.23-8

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Enal Projetos e Comércio de Alumínio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para restauro das fachadas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, considerando a remoção e instalação de novos brises, aquisição e destinação do alumínio retirado para reciclagem, retirada e assentamento de novas pedras de acabamento e adequação das interferências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Júlio César Forte Ramos, Murilo Mohring Macedo (Secretários Gerais de Administração), Tiago José Borges da Silva (Diretor de Departamento), Magno Eurípedes de Oliveira e André Kuhl de Camargo (Assessores de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 01/10/24. Termo de Recebimento Definitivo de 21/10/24.

Advogada: Jaqueline Cristina de Godeis (OAB/SP nº 495.624).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução relativa ao Contrato nº 37/2022, havido em 12/08/2022 entre a Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp e a empresa Enal Projetos e Comércio de Alumínio Ltda.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

06 TC-001963.989.19-9

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Entidades Beneficiárias: AELESAB – Programas de Integração e Assistência à Criança e ao Adolescente, Associação Assistencial Comunitária Azarias, Associação Beneficente e Promocional Belém, Projeto Povo da Periferia, Associação Betesda Assistencial de Rio Claro, Associação Casa de Apoio Romeiros de Nossa Senhora Aparecida, Associação Comunitária Sempre Viva, Associação das Donas de Casa de Guaianases, Apoio-Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste, Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar, Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, Associação Mogiana de Ações para a Cidadania – AMAC, Associação Seara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Norte, Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância, Centro Social São Camilo, Comunidade Cantinho da Paz, Conselho Metropolitano de São José dos Campos da Sociedade São Vicente de Paulo, Fundação Mariliense de Recuperação Social – Fumares, Instituto Adventista de Ensino, Instituto de Cidadania Raízes, Indesc – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural, Instituto Professor Amaro de Araújo Lima Sobrinho, Instituto Propav e Ministério Evangélico Palavra de Vida.

Responsáveis: Nilde Queiroz de Almeida Lima, Lígia Cristina Marins Cardoso, Wanda Freire da Costa, Sandra Maria Antonachi, Luis Henrique Biazon, Valdevino Vieira, Maria Ferreira, Débora Martins de Menezes dos Santos, Elza Maria de Oliveira, Valdeci João dos Santos, Nélio Joel Angeli Belotti, Sidnei Shoji Mori, Márcia Madalena Wiazowski da Rocha, Evenson Robbles Dottom, Maria Inês de Castro, Antônia Helena da Silva, Luiz Alberto Barbosa, Ewerton Segantim, Denilson Paroschi Cordeiro, Alexandre Rafael Barbeta, Luiz Gonzaga Silva Nascimento, Amaro de Araújo Lima Neto, Kelly Cristina Alves Viana e Luis Fernando Limas da Fonseca (Responsáveis pelas Beneficiárias).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$32.042.983,85.

Advogados: Antonio Manuel de Amorim (OAB/SP nº 252.503), Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Lilian de Oliveira Almeida Lacerda (OAB/SP nº 250.470), Fabrício Augusto Aguiar Leme (OAB/SP nº 216.534) e Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procurador de Contas: João Carlos Pietropaolo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria do Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Nutricional às seguintes entidades: Aelesab - Programa de Integração e Assistência à Criança e Adolescente, Associação Assistencial Comunitária Azarias, Associação Beneficente e Promocional Belém, Associação Beneficente Projeto Povo da Periferia, Associação Betesda Assistencial – ABA de Rio Claro, Associação Casa de Apoio Romeiros de Nossa Senhora Aparecida, Associação Comunitária “Sempre Viva”, Associação das Donas de Casa de Guaianases, Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste, Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar – Apasem, Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, Associação Mogiana de Ações para Cidadania – Amac, Associação Seara Norte, Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – Crami, Centro Social São Camilo, Comunidade Cantinho da Paz, Conselho Metropolitano de São José dos Campos da Sociedade São Vicente de Paulo, Fundação Mariliense de Recuperação Social - Fumares, Instituto Adventista de Ensino – IA, Instituto de Cidadania Raízes, Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural – Indesc, Instituto Professor Amaro de Araújo Lima Sobrinho – Inpra, Instituto Propav – Projeto Paz e Vida e Ministério Evangélico Palavra de Vida, durante o exercício de 2016, em decorrência de convênios firmados entre as partes, com a respectiva quitação dos responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-006324.989.23-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor da FAMEMA) e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretor-Presidente da FAMAR).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$34.564,01.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-4.

08 TC-006337.989.23-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eleuses Vieira de Paiva, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor da FAMEMA) e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretor-Presidente da FAMAR).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$11.238,81.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Prestações de Contas das verbas disponibilizadas em 2019 e 2020 pela Secretaria da Saúde em favor da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, em cumprimento ao Convênio nº 117/17, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados nos referidos exercícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

09 TC-011347.989.21-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$130.731.654,66.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 05/08/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
regularidade da Prestação de Contas relativa à importância de R\$ 132.418.273,43, quitando-se os responsáveis por essa quantia.

Decidiu, ainda, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das Prestações de Contas referentes às importâncias de R\$ 217.833,15, R\$ 263.685,62 e R\$ 3.010.333,56, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condenou o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - Cejam a restituir ao erário municipal os valores de R\$ 217.833,15 e R\$ 263.685,62, com as devidas correções e atualizações monetárias, até a data do efetivo recolhimento.

Desde já, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, autorizou eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Secretaria de Estado da Saúde, de tudo sendo esta E. Corte informada, bem como afastou a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Acrescentou, por fim, que o saldo, no montante de R\$ 934.438,51, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

10 TC-014042.989.21-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.090.653,41.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas relativa à importância de R\$ 6.923.640,29, quitando-se os responsáveis por essa quantia.

Decidiu, ainda, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das Prestações de Contas referentes às importâncias de R\$ 3.143.003,88 e R\$ 427.815,22, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condenou a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp a restituir ao Tesouro Estadual o valor de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
427.815,22, com as devidas correções e atualizações monetárias, até a data do efetivo recolhimento.

Desde já, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, autorizou eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Secretaria da Saúde, de tudo sendo esta E. Corte informada, bem como afastou a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Acrescentou, por fim, que o saldo, no montante de R\$ 1.065.626,68, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

11 TC-002627.989.21-3

Órgão: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente) e Wanderley de Abreu Soares Junior (Chefe de Gabinete).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-023860.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp– Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Weisley da Silva Glória e Luis Fernando Bianco
(Coordenadores Estaduais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/23.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

13 TC-025030.989.24-8

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp– Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Responsável: Weisley da Silva Glória (Coordenador Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

14 TC-025034.989.24-4

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp– Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Responsáveis: Alexandre Augusto Campanella Bastos e Luiz Henrique Barrochelo (Coordenadores Estaduais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/02/24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

15 TC-011005.989.22-3

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp– Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Itamar Francisco Machado Borges (Secretário Estadual), Weisley da Silva Glória (Assessor Técnico Estadual), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Jair Zensuke Miyashiro (Diretor da Prodesp).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos e pelo conhecimento da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-007592.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco.

Entidade Gerenciada: Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI Zona Norte.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI Zona Norte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luis Antonio Picerni Herce (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 23/12/22. Valor – R\$67.017.799,80.

Advogados: Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

17 TC-010176.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco.

Entidade Gerenciada: Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI Zona Norte.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI Zona Norte.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual e Luis Antonio Picerni Herce (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-017891.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI Zona Norte.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI Zona Norte.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luis Antonio Picerni Herce (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/24.

Advogados: Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

19 TC-001000.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco.

Entidade Gerenciada: Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI Zona Norte.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI Zona Norte.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luis Antonio Picerni Herce (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/74165, do Termo Aditivo nº 01/2024, do Termo Aditivo nº 02/2024 e do Termo Aditivo nº 01/2025, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

20 TC-016321.989.24-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual João Paulo II.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/23.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 03/2023.

21 TC-023337.989.24-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Zumm-Hastema (constituído pelas empresas Zumm Comércio e Representação Ltda. e Hastema Ltda. Liab. Co.).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistemas de monitoramento da temperatura da caixa de rolamento (mancais) e pesagem dinâmica de carga de rodeiros.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/24.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Fábio Oliveira Dias (OAB/SP nº 166.283) e Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665).

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, a ser realizada em 02 de setembro de 2025.

22 TC-020232.989.22-8

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Adilson Moreira Condesso (Dirigente Regional de Ensino), Sergio Ferreira, Mauro Aparecido Garcia Banhos, Marco Antonio de Oliveira, Candido Murilo Pinheiros Ramos, Alvaro Jesiel de Lima, Benedito Lauro de Lima, José Silvino Cintra, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Jair Fernandes Gonçalves e Silas Marques da Rosa (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2017.

Valor: R\$9.393.918,38.

Advogados: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379), Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658), Adelcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moises Serrano (OAB/SP nº 210.273), David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a conseqüente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

23 TC-005389.989.23-7

Convenente: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Adamantina, Americana, Andradina, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Barretos, Barueri, Batatais, Bauru, Bebedouro, Birigui, Cajati, Campinas, Charqueada, Colina, Cordeirópolis, Cruzeiro, Franco da Rocha, Guararema, Guariba, Guarulhos, Ibitinga, Igaratá, Iguape, Ilha Solteira, Itapetininga, Itapevi, Itapira, Itápolis, Itaquaquecetuba, Itu, Ituverava, Jacareí, Juquitiba, Limeira, Lindóia, Mirassol, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Novo Horizonte, Piraju, Porto Ferreira, Ribeirão Pires, Santa Cruz da Conceição, Santos, São Carlos, Sorocaba, Suzano, Taquaritinga, Vargem Grande do Sul e Várzea Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ernesto Mascellani Neto (Diretor-Presidente do Detran-SP), Juan Carlos Dans Sanches (Diretor do Detran-SP), Márcio Cardim, Omar Najar, Tamiko Inoue, Dirlei Salas Ortega, Edson Antonio Edinho da Silva, Guilherme Henrique de Ávila, Rubens Furlan, José Luis Romagnoli, Clodoaldo Armando Gazzetta, Fernando Galvão Moura, Cristiano Salmeirão, Lucival José Cordeiro, Jonas Donizette Ferreira, Romeu Antonio Verdi, Diab Taha, José Adinan Ortolan, Thales Gabriel Fonseca, Francisco Daniel Celeguim de Moraes, Francisco Dias Mancano Junior, Gustavo Henric Costa, Cristina Maria Kalil Arantes, Celso Fortes Palau, Wilson Almeida Lima, Simone Aparecida Curreladas dos Santos, Edmir Antonio Gonçalves, Igor Soares Ebert, José Natalino Paganini, Mamoru Nakashima, Guilherme dos Reis Gazzola, Adriana Quireza Jacob Lima Machado, Hamilton Ribeiro Mota, Ayres Scorsatto, Mário Celso Botion, Luiz Carlos Scarpioni Zambolim, André Ricardo Vieira, Marcus Vinicius de Almeida e Melo, Walter Caveanha, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, José Maria Costa, Romulo Luis de Lima Ripa, Adler Alfredo Jardim Teixeira, Patricia Capodifoglio Landgraf, Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Paulo Roberto Altomani, Antonio Carlos Pannunzio, Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, Vanderlei José Marsico, Amarildo Duzi Moraes, Juvenal Rossi, Adriano de Toledo Leite, Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Candido Murilo Pinheiro Ramos e Toshio Toyota (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$11.459.961,09.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Daniel Oliveira Antonio de Lima (OAB/SP nº 236.005), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Emerson Perrella (OAB/SP nº 377.233), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852), Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272), André Rebechi Duarte (OAB/SP nº 348.794), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas do valor de R\$ 1.305.370,75 (um milhão, trezentos e cinco mil, trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), dos repasses realizados pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran às Prefeituras em referência, dando quitação a todos os responsáveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-000497.989.24-4

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Wilson de Tarso Gonçalves Araújo (Dirigente Regional de Ensino), Acácio Alves de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituto), Rolien Guarda Garcia, José Eder Galdino da Costa (Prefeitos) e Kátia Aparecida Spiridigliozzi (Secretária Municipal)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.176.552,38.

Advogados: João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Fabiana Leite Martins (OAB/SP nº 210.783) e Paulo Henrique de Campos (OAB/SP nº 307.790).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

25 TC-023902.989.23-5

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Wilson de Tarso Gonçalves Araújo (Dirigente Regional de Ensino), Acácio Alves de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e José Éder Galdino da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$8.152.812,11.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-14.

26 TC-023903.989.23-4

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Lima (Secretária Substituta Estadual), Erick Takahashi Tagawa (Coordenador - Ordenador de Despesas), Wilson de Tarso Gonçalves Araújo (Dirigente Regional de Ensino), Acácio Alves de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e José Éder Galdino da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$6.454.271,68.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em exame, com as recomendações de melhorias nos controles e no estabelecimento de metas, devendo a Fiscalização observar a existência de saldo remanescente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

27 TC-017349.989.24-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital Nossa Senhora da Divina Providência – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Guilherme Pinto Camargo (Diretor Técnico Estadual), Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente da Conveniada) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$4.037.604,41.

Advogado: Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, sem prejuízo do alerta constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-007789.989.25-8 (ref. TC-002112.989.23-1)

Embargante: Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE.

Assunto: Relatório de Fiscalização da Procuradoria Geral do Estado – PGE, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado (Procuradora-Geral) e Caio César Guzzardi da Silva (Procurador-Geral Substituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/04/25, que julgou regulares com ressalvas as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, a ser realizada em 02 de setembro de 2025.

29 TC-024429.989.24-7 (ref. TC-008018.989.24-4 e TC-008172.989.24-6)

Recorrente: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda., objetivando a locação de equipamentos reprográficos digitais com função copiadora, impressora, scanner e impressora térmica (etiquetadora), no valor de R\$1.199.803,50.

Responsável: Camila Moura e Silva (Diretora-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato.

Advogados: Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB/SP nº 267.901) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

30 TC-024432.989.24-2 (ref. TC-008018.989.24-4 e TC-008172.989.24-6)

Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda., objetivando a locação de equipamentos reprográficos digitais com função copiadora, impressora, scanner e impressora térmica (etiquetadora), no valor de R\$1.199.803,50.

Responsável: Camila Moura e Silva (Diretora Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato.

Advogados: Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB/SP nº 267.901) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

31 TC-001129.989.23-2

Concedente: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com a interveniência da Fundação Parque Zoológico de São Paulo – FPZSP, do Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA e da Universidade de São Paulo – USP.

Concessionária: Reserva Paulista Administradora de Parques S.A.

Objeto: Concessão das atividades de reforma, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da área correspondente à parcela territorial contida dentro dos limites da Unidade de Conservação Parque Estadual Fontes do Ipiranga, relativa ao Zoológico, ao Jardim Botânico, e à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fazenda localizada no Município de Araçoiaba da Serra, incluindo a elaboração de projetos, a realização das obras e investimentos, a prestação de serviços e a exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, sempre mantendo as vocações de cada um dos equipamentos.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual), Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo), Marcelo Gomes Sodré (Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais) e Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado (Pró-Reitora da USP).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução, no exercício de 2022, do Contrato de Concessão nº 02/2021, de que são signatárias Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Sima e Reserva Paulista Administradora de Parques S.A., expedindo-se, sem comprometer o exame de mérito e tendo em vista a relevância do cumprimento do princípio da publicidade, recomendação para que a concessionária continue a aperfeiçoar os mecanismos de acesso, por parte dos usuários, às informações relativas à evolução tarifária, conforme exigência legal, sem prejuízo do monitoramento em futuras inspeções.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

32 TC-015239.989.22-1

Conveniente: Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC – Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Daniel Medeiros Dantas Gomes (Coordenador da CSC) e Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$498.581.752,55.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, tendo em vista o disposto no artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas referente ao numerário confiado pela Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC, vinculada à Secretaria de Governo, à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, em 2021, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendação para que as partes revisem e readéquem a metodologia utilizada no planejamento financeiro e na previsão de desembolso dos recursos para os próximos exercícios/ajustes.

Registrou, ainda, que o saldo não utilizado, no montante de R\$ 306.801,043,13, foi autorizado para aplicação no exercício seguinte e será objeto de análise no exame da respectiva prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-011288.989.21-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini" – AME Tupã.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.321.737,95.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 16 de setembro de 2025.

34 TC-006803.989.22-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Regiane Portes Mendes (Diretora Técnica Estadual) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.920.175,97.

Advogados: Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678), Nathalia Coral Gerolamo (OAB/SP nº 376.205) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93 e na ausência de indicativos de prejuízo ao erário, decidiu pela regularidade da prestação de contas relativa ao montante de R\$ 5.904.390,11 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e noventa reais e onze centavos), referente aos recursos transferidos pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, no exercício de 2017, com reflexa quitação dos responsáveis.

Consignou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 15.785,86 (quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

35 TC-014831.989.22-3

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Museu do Café.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$12.466.998,48.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93 e na ausência de indicativos de prejuízo ao erário, decidiu pela regularidade da prestação de contas relativa ao montante de R\$ 9.981.208,24 (nove milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos), referente aos recursos transferidos pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas ao Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração – Inci, no exercício de 2021, com reflexa quitação dos responsáveis.

Consignou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 2.485.790,24 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-016400.989.23-2 (ref. TC-013452.989.19-7)

Recorrente: José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Secretário Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2012 e 2013, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo à Federação Paulista de Atletismo.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, José Auricchio Júnior (Secretários Estaduais), Mauro Roberto Chekin e José Antonio Martins Fernandes (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.732.124,87, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB/SP nº 162.565), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

37 TC-016402.989.23-0 (ref. TC-013452.989.19-7)

Recorrente: José Auricchio Júnior – Ex-Secretário Estadual.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2012 e 2013, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo à Federação Paulista de Atletismo.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, José Auricchio Júnior (Secretários Estaduais), Mauro Roberto Chekin e José Antonio Martins Fernandes (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de R\$1.732.124,87, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB/SP nº 162.565), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

38 TC-016452.989.23-9 (ref. TC-013452.989.19-7)

Recorrente: Federação Paulista de Atletismo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2012 e 2013, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo à Federação Paulista de Atletismo.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, José Auricchio Júnior (Secretários Estaduais), Mauro Roberto Chekin e José Antonio Martins Fernandes (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.732.124,87, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB/SP nº 162.565), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foram apregoados a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, pela Urbes de Sorocaba, de forma presencial, para tomar assento à tribuna da defesa, o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, e a Doutora Tamyres Costa Rodrigues Pires, pelo Prefeito Municipal de Sorocaba, ambos por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 67 e 68.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

67 TC-010803.989.21-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: City Transportes Urbano Global Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no lote de serviço e veículos nº 2.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Concessão de 26/03/21. Valor – R\$57.515.526,23.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

68 TC-012485.989.21-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: City Transportes Urbano Global Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no lote de serviço e veículos nº 2.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após as respectivas sustentações orais dos advogados, constantes das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do correspondente Contrato havido entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa City Transportes Urbano Global Ltda., acionando, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Tomou conhecimento, na oportunidade, do Acompanhamento da Execução Contratual, bem como do Termo de Recebimento Definitivo, ambos tratados no TC-0012485.989.21-4, com a recomendação à Prefeitura para que doravante providencie a lavratura dos Termos de Recebimento nos prazos estabelecidos na norma de regência.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 109, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

109 TC-004429.989.23-9

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antonio Luiz Colucci.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra à Doutora a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

39 TC-009623.989.25-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo à demanda espontânea e integrando o módulo de Regulação de Urgência e Emergência – RUE.

Responsáveis: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski (Secretária Municipal) e Miriam Nogueira do Valle (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/25.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marco Antonio Pinto Soares (OAB/SP nº 59.479), Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470), Cássio José Carreira Ortegosa (OAB/SP nº 274.933), Kátia Felício Ruiz (OAB/SP nº 482.884), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Fábio Mutsuaki



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Nakano (OAB/SP nº 181.100), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.378) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivonº 11, de 05/05/25, celebrado entre a Prefeitura de Mogi das Cruzes e a Santa Casa de Misericórdia daquele Município.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-018038.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada nas atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce, com a finalidade institucional da busca do desenvolvimento e o bem-estar social/educacional, numa conjugação de esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pelo Sistema SUS Municipal, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 14/12/18. Valor – R\$679.818.240,00.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/07/25.

41 TC-011118.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada nas atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce, com a finalidade institucional da busca do desenvolvimento e o bem-estar social/educacional, numa conjugação de esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pelo Sistema SUS Municipal, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde.

Responsáveis: Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/19.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Silva (OAB/SP nº 442.984), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/07/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão nº 141/2018 e do Segundo Termo Aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-023265.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos funcionários públicos do Município.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva, Henri Hajime Sato (Prefeitos), Fabrício Cruz, Marcela Almeida Pacheco Caires, Rogério da Silva, Rafael Magueta da Cunha (Secretários Municipais) e Edneia Neris dos Santos (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

43 TC-021562.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos funcionários públicos do Município.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Rogério da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

44 TC-001628.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos funcionários públicos do Município.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Rogério da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

45 TC-023539.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verocheque RefeiçõesLtda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos funcionários públicos do Município.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabrício Cruz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/09/20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

46 TC-023544.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verocheque RefeiçõesLtda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos funcionários públicos do Município.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabrício Cruz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/09/20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

47 TC-023548.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verocheque RefeiçõesLtda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos funcionários públicos do Município.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabrício Cruz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/09/20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

48 TC-018655.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verocheque RefeiçõesLtda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos funcionários públicos do Município.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Rafael Magueta da Cunha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/21.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

49 TC-023046.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos funcionários públicos do Município.

Responsável: Marcela Almeida Pacheco Caires (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/22.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

50 TC-023568.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos funcionários públicos do Município.

Responsável: Marcela Almeida Pacheco Caires (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 29/09/22.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

51 TC-001965.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos funcionários públicos do Município.

Responsável: Edneia Neris dos Santos (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01/10/24.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo de Aditamento, de 30/9/19, do 3º Termo de Aditamento, de 20/12/19, do 4º Termo de Aditamento, de 28/9/20, do 5º Termo de Aditamento, de 28/9/20, do 6º Termo de Aditamento, de 28/9/20, do 7º Termo de Aditamento, de 27/8/21, do 8º Termo de Aditamento, de 10/5/22, do 9º Termo de Apostilamento, de 29/9/22, e do 10º Termo de Aditamento, de 29/9/22, todos relativos à avença havida entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a empresa Verocheque Refeições Ltda., tomando conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, de 1º/10/24, uma vez que nada foi registrado que pudesse comprometê-los.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, em especial o 11º Termo de Aditamento, de 2/10/23, que está sendo objeto de exame no bojo do TC-009417.989.24-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

52 TC-014124.989.17-9

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Vector Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, emergencial e preventiva, atualização de software supervisor MASTER 32, versão Thor Scada, Softwares das RTUs, software de comunicação, que gerenciam todas as unidades do sistema de distribuição de água e manutenção nos equipamentos que estão intrinsecamente ligados, comandados, monitorados, telecomandados pelos softwares, bem como aferição dos sensores de pressão, vazão, invasão de área, alarme, tensão, corrente e níveis.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Israel Aleixo de Melo (Superintendente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12/05/17. Valor – R\$793.729,32.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Wesley da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Flávia Olímpia Souza (OAB/SP nº 475.798), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Bruno Rafael Ragazzo (OAB/SP nº 261.564), Matheus Oliveira Moreira (OAB/SP nº 363.724), Hugo Stefano Troly (OAB/SP nº 375.672) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

53 TC-014277.989.17-4

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Vector Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, emergencial e preventiva, atualização de software supervisor MASTER 32, versão Thor Scada, Softwares das RTUs, software de comunicação, que gerenciam todas as unidades do sistema de distribuição de água e manutenção nos equipamentos que estão intrinsecamente ligados, comandados, monitorados, telecomandados pelos softwares, bem como aferição dos sensores de pressão, vazão, invasão de área, alarme, tensão, corrente e níveis.

Responsáveis: Israel Aleixo de Melo, Rangel Souza da Silva, Paulo Sérgio Pereira, Adriano Bueno de Oliveira, José Francisco Jacinto (Superintendentes), Ailson Martins de Lima, Antônio Sérgio Freitas de Almeida, Márcio José Dias de Souza e Edna Pereira de Carvalho (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Wesley da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Flávia Olímpia Souza (OAB/SP nº 475.798), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Bruno Rafael Ragazzo (OAB/SP nº 261.564),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Matheus Oliveira Moreira (OAB/SP nº 363.724), Hugo Stefano Troly (OAB/SP nº 375.672) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

54 TC-013146.989.18-1

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Vector Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, emergencial e preventiva, atualização de software supervisorio MASTER 32, versão Thor Scada, Softwares das RTUs, software de comunicação, que gerenciam todas as unidades do sistema de distribuição de água e manutenção nos equipamentos que estão intrinsecamente ligados, comandados, monitorados, telecomandados pelos softwares, bem como aferição dos sensores de pressão, vazão, invasão de área, alarme, tensão, corrente e níveis.

Responsável: Israel Aleixo de Melo (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Wesley da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Flávia Olímpia Souza (OAB/SP nº 475.798), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Bruno Rafael Ragazzo (OAB/SP nº 261.564), Matheus Oliveira Moreira (OAB/SP nº 363.724), Hugo Stefano Troly (OAB/SP nº 375.672) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

55 TC-009883.989.19-6

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Vector Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, emergencial e preventiva, atualização de software supervisor MASTER 32, versão Thor Scada, Softwares das RTUs, software de comunicação, que gerenciam todas as unidades do sistema de distribuição de água e manutenção nos equipamentos que estão intrinsecamente ligados, comandados, monitorados, telecomandados pelos softwares, bem como aferição dos sensores de pressão, vazão, invasão de área, alarme, tensão, corrente e níveis.

Responsável: Paulo Sérgio Pereira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/11/18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Flávia Olímpia Souza (OAB/SP nº 475.798), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Bruno Rafael Ragazzo (OAB/SP nº 261.564), Matheus Oliveira Moreira (OAB/SP nº 363.724), Hugo Stefano Troly (OAB/SP nº 375.672) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

56 TC-013577.989.19-7

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Vector Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, emergencial e preventiva, atualização de software supervisor MASTER 32, versão Thor Scada, Softwares das RTUs, software de comunicação, que gerenciam todas as unidades do sistema de distribuição de água e manutenção nos equipamentos que estão intrinsecamente ligados, comandados, monitorados, telecomandados pelos softwares, bem como aferição dos sensores de pressão, vazão, invasão de área, alarme, tensão, corrente e níveis.

Responsável: Adriano Bueno de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Wesley da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Flávia Olímpia Souza (OAB/SP nº 475.798), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Bruno Rafael Ragazzo (OAB/SP nº 261.564), Matheus Oliveira Moreira (OAB/SP nº 363.724), Hugo Stefano Troly (OAB/SP nº 375.672) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

57 TC-020676.989.20-5

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Vector Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, emergencial e preventiva, atualização de software supervisor MASTER 32, versão Thor Scada, Softwares das RTUs, software de comunicação, que gerenciam todas as unidades do sistema de distribuição de água e manutenção nos equipamentos que estão intrinsecamente ligados, comandados, monitorados, telecomandados pelos softwares, bem como aferição dos sensores de pressão, vazão, invasão de área, alarme, tensão, corrente e níveis.

Responsável: José Francisco Jacinto (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Flávia Olímpia Souza (OAB/SP nº 475.798), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Bruno Rafael Ragazzo (OAB/SP nº 261.564), Matheus Oliveira Moreira (OAB/SP nº 363.724), Hugo Stefano Troly (OAB/SP nº 375.672) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

58 TC-011681.989.21-6

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Vector Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, emergencial e preventiva, atualização de software supervisorio MASTER 32, versão Thor Scada, Softwares das RTUs, software de comunicação, que gerenciam todas as unidades do sistema de distribuição de água e manutenção nos equipamentos que estão intrinsecamente ligados, comandados, monitorados, telecomandados pelos softwares, bem como aferição dos sensores de pressão, vazão, invasão de área, alarme, tensão, corrente e níveis.

Responsável: Rangel Souza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/05/21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Wesley da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Flávia Olímpia Souza (OAB/SP nº 475.798), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Bruno Rafael Ragazzo (OAB/SP nº 261.564), Matheus Oliveira Moreira (OAB/SP nº 363.724), Hugo Stefano Troly (OAB/SP nº 375.672) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

59 TC-017889.989.23-2

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Vector Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, emergencial e preventiva, atualização de software supervisorio MASTER 32, versão Thor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Scada, Softwares das RTUs, software de comunicação, que gerenciam todas as unidades do sistema de distribuição de água e manutenção nos equipamentos que estão intrinsecamente ligados, comandados, monitorados, telecomandados pelos softwares, bem como aferição dos sensores de pressão, vazão, invasão de área, alarme, tensão, corrente e níveis.

Responsável: Rangel Souza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18/08/21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Flávia Olímpia Souza (OAB/SP nº 475.798), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Bruno Rafael Ragazzo (OAB/SP nº 261.564), Matheus Oliveira Moreira (OAB/SP nº 363.724), Hugo Stefano Trolly (OAB/SP nº 375.672) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e dos Termos Aditivos firmados em 8/5/18, 26/11/18, 10/5/19, 5/5/20 e 7/5/21, entre a Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama e a empresa Vector Serviços Ltda., tomando conhecimento, sem interferir no juízo de mérito, do Termo de Rescisão, firmado em 18/8/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Consignou, por fim, que a Execução do Ajuste foi acompanhada pela DF-4 e DF-7, que promoveram 7 (sete) vitorias, apontando incorreções que motivaram a expedição de alertas à Contratante, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado em 10/1/18, 7/3/19, 14/1/20 e 11/2/21, as quais foram sanadas no curso da contratação, dela também tomando conhecimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-026938.989.20-9

Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2016.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

61 TC-026940.989.20-5

Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2017.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

62 TC-026942.989.20-3

Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2018.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

63 TC-026943.989.20-2

Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2019.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

64 TC-026945.989.20-0

Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2020.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

65 TC-014681.989.22-4

Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2021.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

66 TC-017519.989.23-0

Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2022.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos relatórios de acompanhamento do contrato de concessão envolvendo a Urbam – Urbanizadora Municipal S/A e a empresa Sinart – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., relativos aos exercícios de 2016 a 2022, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Consignou, por fim, o dever de o Chefe do Poder Executivo informar a esta E. Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Os itens 67 a 68 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

69 TC-003807.989.20-7

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2020.

Presidente: Ricardo Barbosa Rigato.

Advogados: Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), José Guilherme Rissato Pereira dos Santos (OAB/SP nº 361.711), Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com embasamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", "c" e "d" da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Promissão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, II, da aludida lei, pela aplicação de multa ao responsável, Sr. Ricardo Barbosa Rigato, no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, em razão dos desacertos na gestão que ocasionaram o desvio de parte dos valores relativos a encargos sociais e da atuação incipiente do Sistema de Controle Interno, devendo a multa ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077/02.

Autorizou, outrossim, o Cartório, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da referida lei, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, a inscrever o débito na dívida ativa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com recomendações, discriminadas no referido voto.

70 TC-004163.989.23-9

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luis Antonio Fiorani.

Advogado: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios públicos municipais.

71 TC-004181.989.23-7

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Antonio Romano.

Advogado: Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

72 TC-004040.989.23-8

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ricardo da Silva Sobrinho.

Advogada: Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, diante da falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios públicos municipais, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para as providências cabíveis.

73 TC-004227.989.23-3

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2023.

Prefeito: Juracy Costa da Silva.

Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, a regularização das conciliações bancárias e seja providenciada a apuração do desfalque de R\$ 152.580,00 nas contas da Prefeitura, resultante de possível golpe contra servidora da Tesouraria, na busca de ressarcimento dos valores ao erário.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nas Unidades de Ensino e da Saúde (evento 54.63, fl. 10), para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, adotando eventuais providências de sua alçada.

Por fim, nos termos estabelecidos no art. 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, determinou o envio de ofícios à Câmara Municipal de Guataparará e ao d. Ministério Público do Estado, acompanhados de cópia do mencionado voto, para providências pertinentes com vistas ao ressarcimento ao erário de subsídios pagos em excesso aos Agentes Políticos, no montante total de R\$ 27.031,89.

74 TC-004205.989.23-9

Prefeitura Municipal: Barbosa.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rodrigo Primo Antunes.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 05/08/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com recomendações, discriminadas no referido voto.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, em razão das falhas verificadas no Setor de Recursos Humanos, especialmente em relação aos servidores em desvio de função, em ofensa a Súmula Vinculante nº 43 do STF e determinações emitidas por esta E. Corte desde o exercício de 2016, aplicar multa ao responsável, Senhor Rodrigo Primo Antunes, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077/2002, ficando o Cartório, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas no item 1.10.2. "Servidores em Desvio de Função" do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios públicos municipais.

Em seguida, apregoado o Doutor Clayton Machado Valério, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 75. Presente S. Sa. aos trabalhos, tendo em vista a antecipação do voto pelo conhecimento e provimento do Agravo interposto, declinou da sustentação oral requerida.

75 TC-000273/026/25

Agravante: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Professor Arthur Ricci de Camargo".

Agravado: Despacho publicado no DOE-TCESP de 05/05/2025, que deixou de acolher o requerimento do agravante para exclusão da entidade do rol de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara apenados desta Corte de Contas, tendo em mira a sentença proferida nos autos do processo TC-024166/026/13.

Advogados: Clayton Machado Valério (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471)

Acompanha: TC-000342/026/25.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto pela Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Arthur Ricci de Camargo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, deliberando pela exclusão do nome da APM da relação de Entidades que estão proibidas de receber novos repasses públicos, determinando à Entidade que se abstenha de utilizar eventuais novos valores nos fins já censurados.

Determinou, por fim, após o Trânsito em Julgado, sejam encaminhados os autos à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, restituindo-os, em seguida, ao E. Julgador "a quo" para as demais medidas que Sua Excelência entender pertinentes.

76 TC-023096.989.24-9 (ref. TC-000738.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Quadra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quadra e Cesário Lange Usina de Asfalto Ltda., objetivando a execução de serviços de implantação de pavimentação asfáltica, drenagem, guias e sarjetas, sinalização e recapeamento asfáltico em vias urbanas, no valor de R\$472.823,78.

Responsável: Lheonides de Oliveira Andrade (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/10/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Quadra e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida, por seus próprios fundamentos.

77 TC-001999.989.25-4 (ref. TC-004361.989.20-5)

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Maurício Queiroz Prado e Anísio Xavier Teixeira Junior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Habitação da Baixada Santista - COHAB Santista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a bem lançada r. sentença combatida.

78 TC-007630.989.25-9 (ref. TC-005842.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Liga das Entidades Carnavalescas de Ilhabela.

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Bianca Colepico (Secretária Municipal) e Cleber Aragão Biscassi (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/03/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$35.944,60, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Ilhabela e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente, por seus próprios fundamentos, a r. sentença recorrida.

79 TC-008588.989.25-1 (ref. TC-008204.989.19-8)

Recorrente: Marcos Aurélio Soriano – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Dorlete Terezinha de Oliveira Caroni, objetivando a execução de serviços de coleta, transbordo, triagem do reciclável (separação e enfardamento dos recicláveis, separação do lixo orgânico, separação dos rejeitos), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no Município e no Distrito de Ibitiúva.

Responsáveis: Marcos Aurélio Soriano (Prefeito) e Raimundo Aparecido da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/04/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiarri (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937), Anselmo Duarte Dourado Ramos (OAB/SP nº 405.118), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marcos Aurélio Soriano, ex-Prefeito Municipal de Pitangueiras, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara mantendo-se inalterada a r. sentença combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-000953.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, workstations e notebooks, serviço de locação de servidores HCI, armazenamento, backup e computação em nuvem, serviço de e-mail corporativo em nuvem com pacote de aplicativos de produtividade, incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis: Minea Paschoaleto Fratelli, Guilherme Crepaldi Esposito e Carla Freitas Nascimento (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/24.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

81 TC-007259.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, workstations e notebooks, serviço de locação de servidores HCI, armazenamento, backup e computação em nuvem, serviço de e-mail corporativo em nuvem com pacote de aplicativos de produtividade, incluindo materiais e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Caio Lessio Previato, Adriana Berringer Stephan e Fabiano Augusto João (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/25.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, após as notificações e ofícios necessários, o arquivamento dos autos.

82 TC-011396.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratado: Consórcio AC Pavimentações (constituído pelas empresas Arvek Técnica e Construções Ltda. e Copav Construtora e Pavimentadora Ltda).

Objeto: Realização de obras de pavimentação e recapeamento de vias municipais.

Responsáveis: Marcelo Barbosa da Silva (Secretário Municipal) e Rodrigo Santos do Nascimento (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 07/04/25.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714) e Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 54/23, decorrente da Concorrência nº 18/22.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

83 TC-020327.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, exclusive fornecimento de material.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/01/21. Valor – R\$3.673.999,96.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

84 TC-020448.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, exclusive fornecimento de material.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-021604.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial do Município.

Responsáveis: Luiz Carlos de Siqueira, Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeitos) e Nilton Nogueira Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Moraes Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

86 TC-012632.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial do Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/09/22.

Advogados: Adriano Moraes Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 07 e pelo conhecimento da execução contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

87 TC-007937.989.23-4

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26/11/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn
Tannert (OAB/SP nº 334.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.

88 TC-014168.989.24-2

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/24. Termo de Apostilamento de 23/04/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.

89 TC-019144.989.24-1

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 09 de setembro de 2025.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-011585.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação urbana no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Adinan Ortolan (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/02/23. Valor – R\$18.766.982,40.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

91 TC-014174.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação urbana no Município.

Responsável: José Adinan Ortolan (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/02/24.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

92 TC-023517.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação urbana no Município.

Responsável: José Adinan Ortolan (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/06/24.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos em exame, determinado o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, ainda, em razão dos dispositivos contrariados na fundamentação do referido voto, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao Sr. José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal, responsável por homologar o certame.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas no mencionado voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

93 TC-012528.989.23-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Outorga de concessão destinada à prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

94 TC-013325.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Outorga de concessão destinada à prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

95 TC-014900.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 15/09/22. Valor – R\$6.185.739,36.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

96 TC-016385.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Fernanda Aparecida Pereira da Silva e Lindalva Faustino Frutuozo (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

97 TC-018470.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/22.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

98 TC-018501.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Claudio Pompeo Chagas Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/23.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

99 TC-018553.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Claudio Pompeo Chagas Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 18/04/24.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

[Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, a ser realizada em 02 de setembro de 2025.

100 TC-004944.989.23-5

Câmara Municipal: São Pedro.

Exercício: 2023.

Presidente: Adilson de Jesus.

Advogado: Victor Garcia Reigada (OAB/SP nº 410.485).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de São Pedro, com recomendações, excepcionado eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de São Pedro, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado no voto do Relator, inserido aos autos, devendo, a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

101 TC-004932.989.23-9

Câmara Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2023.

Presidente: Mayara dos Santos Pereira Viana.

Advogada: Edenilda Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 301.272).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023, da Câmara Municipal de Santo Expedito, excepcionado eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Santo Expedito, para que tome ciência do inteiro teor da decisão e, ao final, ao Cartório, para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

102 TC-005115.989.23-8

Câmara Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2023.

Presidente: Camila Cristina Camargo Pereira da Silveira.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Capão Bonito, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Capão Bonito, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado no voto do Relator, inserido aos autos, e, ao final, ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

103 TC-004018.989.23-6

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Pedro Rampim.

Advogado: Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Municipal de Nipoã, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

104 TC-004024.989.23-8

Prefeitura Municipal: Pongaí.

Exercício: 2023.

Prefeito: Gilhiard Henrique de Bortoli.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pongaí, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações contantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, também, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, outrossim, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenadas IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas no respectivo setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

105 TC-004159.989.23-5

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rubens Carlos Souto de Barros.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

106 TC-004298.989.23-7

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vladimir Antonio Adabo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Borborema, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, também, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, por fim, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenadas IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas no respectivo setor.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

107 TC-004311.989.23-0

Prefeitura Municipal: Queiroz.

Exercício: 2023.

Prefeito: Walter Rodrigo da Silva.

Advogados: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Pedro da Rocha Galdino (OAB/SP nº 433.435).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Queiroz, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

108 TC-004355.989.23-7

Prefeitura Municipal: Ipuã.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ronywerton Marcelo Alves Pereira.

Advogados: Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Eduardo Azevedo Pecego (OAB/SP nº 382.957), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Ipuã, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas municipais.

O Item 109 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

110 TC-010215.989.25-2 (ref. TC-011868.989.22-9, TC-020196.989.23-0, TC-021499.989.22-6 e TC-024653.989.21-0)

Embargante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semae São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semae São José do Rio Preto e Ecolab Química Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%, no valor de R\$2.250.000,00.

Responsáveis: Nicanor Batista Junior e José Roberto Biroli (Superintendentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterado o Acórdão embargado.

Em seguida, apregoadado o Doutor João Vicente Soares Dale Coutinho, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 111. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

111 TC-020031.989.24-7 (ref. TC-002249.989.22-9)

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Maurício Queiroz Prado e Fábio Ventura Ares (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps ao responsável Maurício Queiroz Prado e no valor de 400 Ufesps ao responsável Fábio Ventura Ares, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Habitação da Baixada Santista (COHAB Santista) e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

112 TC-021981.989.24-7 (ref. TC-017539.989.21-0)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Amparo à Santa Casa "Anna Cintra".

Responsáveis: Carlos Alberto Martins, Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeitos), Vinicius Grana Tonon (Secretário Municipal) e Patrícia Pinto Marcondes da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/10/24, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Victor Targa Alves (OAB/SP nº 419.726) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Carlos Alberto Martins, Prefeito do Município de Amparo, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a Prestação de Contas dos recursos repassados em 2021 pela Prefeitura Municipal de Amparo à Santa Casa "Anna Cintra", sem prejuízo de recomendar aos interessados que, doravante, observem a descrição completa de serviços médicos contratados em suas notas fiscais, adotem controle rigoroso das presenças dos médicos plantonistas, equipes de assistência, dentre outros profissionais e mantenham os registros disponíveis para verificação, mantenham em dia os pagamentos dos encargos e apliquem as verbas recebidas de acordo com o firmado e previsto no Plano de Trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

113 TC-022158.989.24-4 (ref. TC-009576.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Moisés Sganzela Reis Transporte Ltda., objetivando locações de vans adaptadas para alunos com necessidades especiais, com motorista certificado e acompanhante/monitor.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito), Wagner Luiz Eckstein Junior e Dirce Matiko Takano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 11/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Vinícius Marinho Minhoto (OAB/SP nº 420.446), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
114 TC-024729.989.24-4 (ref. TC-002407.989.22-7)

Recorrente: Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – Funpreman.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – Funpreman, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Delson Conde Junior (Presidente Superintendente do Funpreman).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 180 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira - Funpreman e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-004399.989.25-0 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: José Carlos Corrêa – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Carlos Corrêa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

116 TC-004443.989.25-6 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Luiz Donizeti Lopes – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Donizeti Lopes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

117 TC-004458.989.25-8 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Carlos Antônio Alves – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Carlos Antônio Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

118 TC-005588.989.25-1 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Célia de Fátima Almeida Silva – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Célia de Fátima Almeida Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

119 TC-005596.989.25-1 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Ana Lúcia da Silva – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ana Lúcia da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

120 TC-005598.989.25-9 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Jorge Aparecido Fernandes – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Jorge Aparecido Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

121 TC-005603.989.25-2 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Nereide da Silva Silveira – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Nereide



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
da Silva Silveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

122 TC-005606.989.25-9 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Heloísa Helena Pavam Domingues Colenci – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Heloísa Helena Pavam Domingues Colenci, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

123 TC-005626.989.25-5 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Luzanir José Ferreira Dalaqua – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luzanir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

José Ferreira Dalaqua, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

124 TC-008468.989.25-6 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Cíntia Canovas Camargo Bellomo – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Cíntia Canovas Camargo Bellomo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalteradas as dez Sentenças recorridas, referentes aos atos de aposentadorias de José Carlos Corrêa, Luiz Donizete Lopes, Carlos Antônio Alves, Célia de Fátima Almeida Silva, Ana Lúcia da Silva, Jorge Aparecido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Fernandes, Nereide da Silva Silveira, Heloísa Helena Pavam Domingues
Colenci, Luzanir José Pereira Dalaqua e Cíntia Canovas Camargo Bellomo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

125 TC-026682.989.20-7

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal) e Caio Lessio Previato (Diretor Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul relacionadas ao Pregão Presencial que objetivou contratação de empresa para prestação de serviços de inteligência fiscal.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/05/25.

126 TC-012510.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de inteligência fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Lessio Previato (Diretor Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 15/02/21. Valor – R\$3.750.000,00.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/05/25.](#)

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

127 TC-010725.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Contratado: Consórcio Vila Hortolândia (constituído pelas empresas Jofegê Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S.A).

Objeto: Execução de obra de prolongamento da Avenida Antônio Frederico Ozanan, de construção de passagem viária sob a Rodovia João Cereser, de pontes sobre o Rio Jundiaí e de canalização de trecho do canal do Rio Jundiaí, região da Vila Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Edson Ricardo Mungo Pissulin (Diretor Municipal) e Marcos Galdino (Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/06/25.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do Termo de Prorrogação II, de 04 de junho de 2025, relativo ao Contrato nº 31/2023, havido entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e o Consórcio Vila Hortolândia, reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-011013.989.23-1).

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-019153.989.19-9

Representante: Ricardo Paulo Moreira Diniz – Município de Taubaté.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 221/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de substituição para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
tecnologia LED de 25.856 luminárias e equipamentos auxiliares existentes no parque de iluminação do Município.

Advogados: José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Tâmara Oliveira Peixoto (OAB/BA nº 30.903) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

129 TC-018764.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de substituição para tecnologia LED de 25.856 luminárias e equipamentos auxiliares existentes no parque de iluminação do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20/12/19. Valor – R\$16.313.320,13.

Advogados: José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Tâmara Oliveira Peixoto (OAB/BA nº 30.903) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

130 TC-019179.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de substituição para tecnologia LED de 25.856 luminárias e equipamentos auxiliares existentes no parque de iluminação do Município.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/20.

Advogados: José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Tâmara Oliveira Peixoto (OAB/BA nº 30.903) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

131 TC-019215.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de substituição para tecnologia LED de 25.856 luminárias e equipamentos auxiliares existentes no parque de iluminação do Município.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/08/20.

Advogados: José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Tâmara Oliveira Peixoto (OAB/BA nº 30.903) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

132 TC-019224.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de substituição para tecnologia LED de 25.856 luminárias e equipamentos auxiliares existentes no parque de iluminação do Município.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/10/20.

Advogados: José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Tâmara Oliveira Peixoto (OAB/BA nº 30.903) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 221/19, do Contrato s/nº, de 20 de dezembro de 2019, e dos Termos Aditivos nº 01, nº 02 e nº 03, havidos entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Prefeitura Municipal de Taubaté e a Empresa Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A., bem assim pela improcedência da Representação, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

133 TC-013439.989.21-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Conveniada: Associação Evangélica Beneficente de Campinas.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Silvio Luiz Baccarin (Secretário Municipal) e Mauro Villa Real (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.100.000,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ana Maria Francisco dos Santos Tannus (OAB/SP nº 102.019), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Gustavo Adolfo Andretto da Silva (OAB/SP nº 196.020), Raphael Jorge Tannus (OAB/SP nº 320.727) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 16 de setembro de 2025.

134 TC-004620.989.24-4

Câmara Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: Leonardo Antunes de Souza.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Mesópolis, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, não obstante, que as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

135 TC-004923.989.24-8

Câmara Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2024.

Presidente: Antônio Dejair da Silva.

Advogada: Adriana Mariana da Silva Xavier (OAB/SP nº 303.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Novo Horizonte, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, não obstante, que as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

136 TC-004402.989.22-2

Câmara Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2022.

Presidente: Pedro da Silva Oliveira.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, ficando a quitação do Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, condicionada à apresentação de documentos que comprovem a completa restituição ao tesouro municipal dos valores pagos de forma indevida ao Senhor Paulo José Villalva Martins.

Determinou, outrossim, que as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas à Origem, devendo a Fiscalização, na próxima visita "in loco", verificar a correção dos desacertos e a restituição de valores aos cofres públicos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

137 TC-004906.989.23-1

Câmara Municipal: Sales.

Exercício: 2023.

Presidente: Nassif Jorge Nassif.

Advogada: Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis (OAB/SP nº 172.236).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Sales, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, ficando a quitação do Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, condicionada à apresentação de documentos que comprovem a total restituição ao tesouro municipal dos valores pagos a maior a título de subsídios dos edis (R\$ 10.937,28 + R\$ 1.677,96).

Determinou, outrossim, que as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas à Origem, devendo à Fiscalização, verificar a anunciada correção dos desacertos na próxima visita "in loco"

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

138 TC-004873.989.24-8

Câmara Municipal: Populina.

Exercício: 2024.

Presidente: Arlindo da Silva Ramos.

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Populina, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, não obstante, que as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas pela Fiscalização à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

139 TC-004947.989.23-2

Câmara Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2023.

Presidente: Benedito Raimundo de Paula.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Sarutaiá, relativas ao exercício de 2023, conferindo reflexa quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados

140 TC-004130.989.23-9

Prefeitura Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Miguel José Araújo Júnior.

Advogado: Diego Alves de Oliveira (OAB/SP nº 349.932).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Nova Luzitânia, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.

Determinou, não obstante, que as advertências e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

141 TC-004354.989.23-8

Prefeitura Municipal: Indiana.

Exercício: 2023.

Prefeito: Wheslen Thiego Scaione Cachoeira.

Advogados: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas do Prefeito de Indiana, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.

Determinou, ainda, que as advertências e recomendações constantes do aludido voto, sejam transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

142 TC-001124.989.24-5 (ref. TC-016113.989.21-4)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – Jaguarprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – Jaguarprev, no exercício de 2020.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Wagner Ferreira de Brito (Diretor-Presidente do Jaguarprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Raquel Caitano Moreira dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986) e Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com reflexa manutenção dos efeitos da sentença prolatada nos autos do processo TC-016113.989.21-4, pela negativa de registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Raquel Caitano Moreira dos Santos, além de outras providências e desdobramentos.

143 TC-014532.989.23-3 (ref. TC-008534.989.19-9)

Recorrente: João Batista Santurbano – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Pardo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Eddydata Serviços de Informática Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de locação de sistemas de informática e treinamento - software, destinado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, no valor de R\$324.000,00.

Responsáveis: Ernani Christovam Vasconcellos, João Batista Santurbano (Prefeitos) e Antonio Claudio Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/07/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multa no valor de 30 Ufesps a João Batista Santurbano, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os termos e fundamentos da sentença prolatada nos autos dos Processos TC-008534.989.19-9, TC-009020.989.19-0, TC-009027.989.19-3, TC-009037.989.19-1, TC-009064.989.19-7, TC-009070.989.19-9 e TC-009080.989.19-7, enveredada à irregularidade do Pregão Presencial nº 97/2014, do decorrente Contrato nº 53/2015, celebrado entre Prefeitura de São José do Rio Pardo e “Eddydata Serviços de Informática Ltda.”, dos subsequentes termos aditivos e da correspondente execução contratual.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cumprida toda a matéria constante da nossa ordem do dia, indago à Doutora Élide quanto à eventual ciência pessoal de quaisquer dos itens hoje decididos.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –
Não, Vossa Excelência.

PRESIDENTE – Agradeço a Vossa Excelência.

Senhores Conselheiros, esta foi minha última sessão perante a Primeira Câmara, considerando a autorização que o Plenário deliberou no sentido de uma permuta com a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que nem veio a esta Câmara por falta de tempo, pois assumiu hoje a Presidência da Casa e, a partir da próxima sessão, estarei na Segunda Câmara.

Quero agradecer a Vossas Excelências pelo período tão agradável, frutífero, de conhecimento compartilhado e de grande respeito e amizade que nos uniu nesta Câmara e que sempre nos unirá ao longo da vida. Muito obrigado, Conselheiro Dimas; muito obrigado, Conselheiro Bertaiolli, pela oportunidade que me deram de presidir os trabalhos desta Câmara.

A palavra é livre a Vossas Excelências.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Senhor Presidente, só uma consulta; pela ordem.

PRESIDENTE – Por favor.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Ainda há tempo de votar contra?

PRESIDENTE – O Plenário é soberano.

Tem a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente, senhor Conselheiro, ilustre Procuradora, senhor Secretário-Diretor Geral e aqueles que nos assistem, realmente acompanho o eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, mas entendo as razões que levaram à permuta e quero dizer que esta Câmara se sentiu honrada em ser presidida por Vossa Excelência, que já foi Presidente desta Casa há tanto tempo e que, neste momento, faz a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
transição, como bem Vossa Excelência disse hoje na posse da Conselheira Cristiana, entre aqueles que foram, aqueles que estão e aqueles que virão, porque... Parece uma poesia isso hoje. Bonito, não?

PRESIDENTE – Bonito.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – E é verdade. Vossa Excelência falou hoje pela manhã sobre a questão da transitoriedade e tal, e é uma realidade, porque é exatamente isso, Vossa Excelência presidiu aqui com muito brilhantismo.

Vejam, nesta Câmara, sempre aprovamos um número enorme de processos, nunca houve qualquer tipo de problema ou divergência, sempre com a atuação presente do Ministério Público de Contas, da Procuradoria da Fazenda, sob assessoria brilhante do Secretário-Diretor Geral.

Então, sempre foi uma Câmara muito coesa nas decisões. Tanto que firmamos posicionamentos aqui que depois se tornaram majoritários no Pleno; ou seja, pelo convencimento, pela discussão.

Vossa Excelência realmente consegue ser essa pessoa agregadora, sempre foi. Aliás, conheço Vossa Excelência desde a Faculdade e depois no Ministério Público, e Vossa Excelência era nossa liderança no Ministério Público.

Então, tê-lo como Presidente foi uma honra mesmo, Vossa Excelência fará muito bem para a outra Câmara. Sentiremos sua falta, evidentemente, mas as lições trazidas, o dom de somar, de ouvir à exaustão, de retirar para construir, porque aqui é assim Conselheiro Bertaiolli, se tem uma posição firme, mas se constrói o consenso. No limite, se vota, evidentemente, mas temos tido a possibilidade de construção de consenso.

Isso se deve a Vossa Excelência, evidentemente, mas, também, quero aqui dizer, ao Conselheiro Bertaiolli, que traz essa questão do Parlamento. Ele foi um Prefeito brilhante, mas traz em sua gênese o Parlamento, que é discutir, falar, agregar, ser educado, aceitar coisas com as quais não concorda, mas uma lei nunca agrada só um lado. Um projeto nunca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara agrada só um lado. Um julgamento é a soma das partilhas e das concessões que fazemos. Por isso o Tribunal é grande, pujante e caminha para um futuro cada vez melhor.

Isso que digo a Vossa Excelência eu poderia falar pessoalmente, mas, como estamos em época de gravações e todo mundo tem uma verdade, gostaria que essa verdade permanecesse para sempre aqui. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Obrigado. Tem a palavra a Doutora Élide.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –

Pedi a palavra apenas para marcar essa circunstância de Vossa Excelência, Conselheiro Renato, promover hoje uma decisão tão ousada, tão inovadora e, ao mesmo tempo, tão sábia em relação à fixação de prazo, mesmo, para uma sanção, reconhecendo a segurança jurídica a quem seja.

Certamente, na mudança de Câmara, levará sua experiência, sua missão docente, e, ainda que o senhor não se afirme, efetivamente sua experiência longa acaba sendo, de fato, não só o Decano da Corte, mas com a sagacidade que lhe é peculiar, com a experiência e com essa capacidade de construir o diálogo, de promover diplomacia, vai ser um professor que instruirá as novas gerações de Conselheiros a construir este Tribunal de forma ainda mais inovadora, ainda mais capaz de cumprir seu papel constitucional.

Já lhe disse, Conselheiro Renato, que nessa dimensão docente fará muito bem à próxima Câmara ou onde estiver, sempre nessa perspectiva de plantar sementes.

PRESIDENTE – Muito obrigado, Doutora Élide. Muito obrigado a todos. Fico emocionado e grato, mas tenho certeza de que esta Câmara seguirá ainda melhor, porque, na próxima sessão e por bastante tempo, será presidida pelo Conselheiro Dimas Ramalho, a quem elegeremos, no começo de setembro, como Vice-Presidente do Tribunal, e elegeremos igualmente o Conselheiro Bertaiolli como nosso Corregedor. Muito obrigado a todos.

Às 16 horas e 24 minutos declaro encerrada esta sessão. Boa tarde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Élida Graziane Pinto

Paolo Saraiva Garcia